

DECRETO Nº 26/2020
De 03 de abril de 2020.

ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº. 515, de 17 de março de 2020, nº. 521, de 19 de março de 2020 e nº. 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº. 16, de 18 de março de 2020, nº. 19, de 23 de março de 2020 e nº. 20, de 25 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 16, de 18 de março de 2020, nº. 19, de 23 de março de 2020 e nº. 20, de 25 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 60 (sessenta dias) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias normais de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias antecipadas de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

IV – Concessão de férias antecipadas de 15 (quinze) dias, aos servidores temporários e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º. Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde,

Decreto nº. 26/2020



Daír Jocely Enge
Prefeita Municipal
CPF: 084.587.91-91
Município de Palmitos

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 20, de 25 de março de 2020;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º. Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº. 16, de 18 de março de 2020.

§ 4º. O pagamento da remuneração das férias, normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º. O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º. A licença prêmio, as férias normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º. Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º. O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º. O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º. A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º. O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores referidos no art. 8º, Inciso XLI, do Decreto Municipal nº. 20/2020, de 25 de março de 2020, observado o disposto no § 3º;

§ 6º. A alteração para a modalidade de Teletrabalho de que trata o *caput* será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, por qualquer meio de comunicação;

§ 7º. Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância, deverá ser adotada umas das medidas previstas nos incisos do art. 1º deste decreto.

§ 8º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Decreto nº. 26/2020

Deir Joseny Engbe
Secretaria de Palmitos

§ 9º. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º. Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº. 20, de 25 de março de 2020 fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º. Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido a necessidade de observância do disposto no art. 54 da Lei Complementar nº. 11/2008, de 02 de janeiro de 2008.

§ 1º. Deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o e-mail rhsetorpessoal@palmitos.sc.gov.br a cópia do atestado médico acrescido do nome e que está vinculado.

§ 2º. O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do(s) profissional(is) médico(s).

§ 3º. O servidor deverá observar o prazo do art. 53 da Lei Complementar nº. 11/2008, de 02 de janeiro de 2008, para encaminhar o atestado médico.

Art. 5º. O período de suspensão das atividades compreendido entre a data de 18 de março de 2020 até a data de entrada em vigor deste Decreto é considerado como ponto facultativo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data 06 de abril de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 03 de abril de 2020.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 26/2020

Roberto José Stefeni
Assessor Jurídico

ely Enge
45-879-91
de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0271 / 2020
Ato: Decreto nº. 026 / 2020
Período da Publicação: 03 / 04 / 2020
a 13 / 04 / 2020

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 03 / 04 / 2020

Responsável

Aline Carina Pottker Zemiani

Mat. nº 959801

Município de Palmitos

Página 3 de 3